



REGIMENTO INTERNO

Associação de Apoio à Pesquisa e Pacientes de Cannabis Medicinal -

ACURA



REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E PACIENTES DE CANNABIS MEDICINAL – ACURA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento administrativo, operacional e disciplinar da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E PACIENTES DE CANNABIS MEDICINAL – ACURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.571.145/0001-31, com sede em Caucaia/CE, complementando as disposições do Estatuto Social vigente.

Art. 2º. A ACURA rege-se pelos princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade, transparência, ética, sigilo médico e função social, tendo como objetivo principal promover o acesso à saúde através da Cannabis Medicinal, amparada na legislação vigente e decisões judiciais competentes.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A cultura organizacional da ACURA é o conjunto de valores, crenças e normas que orientam o comportamento de todos os associados, diretoria, colaboradores e voluntários. A adesão a estes princípios é condição indispensável para a permanência no quadro social e funcional da entidade.

Art. 4º. Constituem os pilares fundamentais da ACURA:

I – A ACURA atenderá ao valor de Acolhimento humanizado e integral, compreendendo que o atendimento ao paciente não se resume à entrega da medicação, também uma escuta ativa e empática envolvendo os seguintes princípios:

a) Não-julgamento: É vedada qualquer manifestação de preconceito religioso, moral ou social em relação ao uso da Cannabis ou às condições de saúde dos associados.

b) Validação da dor: A queixa do paciente deve ser sempre considerada legítima e tratada com a devida urgência e respeito.

c) Acessibilidade: A comunicação deve ser clara, inclusiva e adaptada ao nível de compreensão de cada associado, evitando o "juridiquês" ou tecnicismos médicos desnecessários no atendimento direto.

II – A ACURA atenderá ao valor de excelência e rigor técnico-científico, compreendendo que a legitimidade da ACURA frente à sociedade e ao Poder Judiciário repousa também na seriedade de seus processos, com a aplicação dos seguintes princípios.

a) Medicina baseada em evidências: Todas as diretrizes terapêuticas sugeridas ou apoiadas pela associação devem ter lastro em pesquisas científicas e literatura médica atualizada.

b) Processos devidamente padronizados - Compliance sanitário: Nenhuma etapa do cultivo ou produção pode ser realizada de forma amadora, devendo o cumprimento dos Padrões Operacionais Padronizados (POPs) ser obrigatório, visando a reprodutibilidade e segurança do produto final.

c) Rastreabilidade: O associado tem o direito de saber a origem, a genética e o método de extração do medicamento que consome.

III – A ACURA atenderá ao valor de desestigmatização e educação (Advocacy), atuando como agente de transformação social, aplicando os seguintes princípios.

a) Letramento científico: É dever da associação traduzir o conhecimento científico para a linguagem popular, combatendo *fake news* e o curandeirismo.

b) Defesa de direitos: A associação deve empoderar seus pacientes, fornecendo informações sobre seus direitos legais quanto ao tratamento e acesso à saúde.

IV – A ACURA atenderá ao valor de Transparência, ética e compliance, sendo uma organização que lida com recursos de terceiros e substâncias controladas, compreende que a idoneidade é inegociável e segue os seguintes princípios:

a) Prestação de contas: A transparência financeira deve ser ativa, clara e constante perante os associados, com processos próprios a serem detalhados a seguir.

b) Conflito de interesses: As decisões médicas e terapêuticas nunca devem ser influenciadas por interesses comerciais ou metas de arrecadação, mantendo o caráter de associação sem fins lucrativos em todas suas atividades.

Art. 5º. A ACURA atenderá ao valor de compromisso com a Segurança do paciente, priorizando a segurança ("Patient Safety") acima de qualquer outro interesse. Qualquer dúvida sobre a qualidade de um lote ou insumo deve resultar na suspensão imediata de sua dispensação até que laudos técnicos comprovem sua integridade.

Art. 6º. A ACURA atenderá ao valor de Responsabilidade Social, comprometendo-se, dentro de sua viabilidade financeira, a manter programas de subsídios para pacientes comprovadamente hipossuficientes, garantindo que o direito à saúde não seja privilégio de poucos.

TÍTULO II - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E ÓRGÃOS ESTRUTURAIS

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL (O SOBERANO)

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, cujas deliberações vinculam todos os associados e órgãos administrativos.

I – **Presidência:** As Assembleias serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que solicitará aos presentes a eleição de um Presidente da Mesa e um Secretário para conduzir os trabalhos do dia;

II – **Ordem das Falas:** Para garantir a celeridade, o Presidente da Mesa poderá estipular tempo máximo de fala para cada associado (ex: 3 minutos), sendo vedados desvios do tema pautado no Edital de Convocação;

III – **Votação:** As votações poderão ser simbólicas (levantar de mãos), nominais ou secretas, conforme decisão da plenária para cada pauta específica.

Art. 8º. É obrigatória a lavratura de Ata circunstanciada de tudo o que ocorrer na AG. A Ata deve ser assinada pela Mesa Diretora e, quando exigido legalmente, levada a registro em cartório no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão cotidiana, responsável por transformar as diretrizes da Assembleia em ações práticas.

I – Periodicidade: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;

II – Quórum: As reuniões exigem a presença da maioria simples de seus membros; III – Decisão: As decisões são tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Presidente exerce o Voto de Minerva (desempate).

Art. 10. Compete à Presidência:

I - representar a ACURA judicial e extrajudicialmente;

II - assinar convênios e parcerias;

III - ser o porta-voz oficial perante a mídia e autoridades.

Art. 11. Compete à Tesouraria (Gestão Financeira):

- a) Autorizar pagamentos e movimentações bancárias, sempre em conjunto com o Presidente (dupla assinatura/chave);
- b) Elaborar o fluxo de caixa e balancetes mensais para apreciação do Conselho Fiscal;
- c) Supervisionar a política de inadimplência e cobrança.

Art. 12. Compete ao setor administrativo:

- a) Gerir o quadro social (admissões e demissões);
- b) Manter atualizados os livros obrigatórios e arquivos documentais;
- c) Supervisionar a equipe de atendimento e recursos humanos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal atua com **independência e autonomia**, não sendo subordinado à Diretoria Executiva, tendo livre acesso a todos os livros, contas e documentos da Associação.

Art. 14. O Conselho Fiscal deverá emitir parecer formal sobre as contas anuais da Diretoria, recomendando à Assembleia Geral a sua **aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição**.

CAPÍTULO IV

DO JURÍDICO INTERNO (COMPLIANCE E DEFESA)

Art. 15. O Departamento Jurídico Interno é órgão de assessoramento técnico, consultivo e contencioso, essencial para a segurança jurídica e a continuidade das atividades da ACURA.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, o Jurídico Interno possui independência técnica.

Art. 16. A Diretoria Executiva não poderá constranger o Jurídico a adotar teses ou tomar medidas que contrariem a lei, a ética da OAB ou que coloquem em risco a existência da Associação.

Art. 17. É obrigatória a consulta ao Jurídico antes de qualquer decisão que envolva riscos regulatórios, sanitários ou criminais.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL E FLUXO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS E PRERROGATIVAS

Art. 18. O Quadro Social da ACURA é composto por membros que se comprometem com os objetivos e a missão da Associação, subdividindo-se nas seguintes categorias, com prerrogativas e deveres específicos:

I – Associados fundadores e administradores (efetivos com voto qualificado), aqueles que subscreveram a Ata de Constituição e/ou ocupam cargos eleitos na Diretoria Administrativa ou no Conselho Fiscal.

a) Prerrogativas:

Votar e ser votado para cargos de direção e fiscalização.

Propor a reforma do Estatuto e deste Regimento Interno.

Participar com voto deliberativo nas Assembleias Gerais (AGs).

b) Deveres específicos:

Zelar pela segurança jurídica e sanitária da Associação.

Manter a transparência da gestão administrativa e financeira.

II – Associados Efetivos/Colaboradores (pleno voto), pessoas físicas que contribuem ativamente com a manutenção e desenvolvimento da Associação (ex: advogados, pesquisadores, médicos, técnicos e voluntários), mediante aprovação da Diretoria.

a) Prerrogativas:

Participar e votar nas Assembleias Gerais.

Votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal (desde que em dia com as obrigações).

b) Deveres Específicos:

Zelar pela segurança jurídica e sanitária da Associação e dos pacientes.

Cumprir integralmente o Código de Ética e Conduta e o NDA (Termo de Confidencialidade).

Zelar pela segurança jurídica e sanitária da Associação.

III – Associados Pacientes/Beneficiários (Acesso Terapêutico), pessoas físicas que buscam o suporte terapêutico da Associação, mediante comprovação de prescrição médica e adesão aos termos de responsabilidade.

a) Prerrogativas:

Acesso prioritário ao tratamento com Cannabis Medicinal fornecido pela ACURA, sob a égide do Estatuto e proteção jurídica da Associação.

Participar de eventos educativos e grupos de apoio.

Receber informações atualizadas sobre seu tratamento e a evolução das pesquisas.

b) Deveres Específicos:

Manter os dados pessoais atualizados;

Manter a Prescrição Médica válida e atualizada junto à Secretaria;

Efetuar o pagamento dos custos associativos e operacionais (taxa de manutenção/contribuição) nas datas estabelecidas;

Utilizar o produto exclusivamente para o tratamento pessoal, conforme prescrição, sob pena de exclusão sumária.

Art. 19. Poderão ser criadas, por indicação da Diretoria e aprovação em Assembleia, as categorias honoríficas de Associado Benemérito (por contribuição financeira relevante) e Associado Honorário (por serviços notórios à causa), que não terão direito a voto nem poderão ser eleitos para cargos de gestão.

CAPÍTULO II – DO FLUXO DE ADMISSÃO E MANUTENÇÃO

Art. 20. A admissão de novos Associados (em todas as categorias) será precedida de análise documental e aprovação da Diretoria Administrativa, garantindo que o novo membro esteja alinhado com o objeto social da ACURA e garantindo que a documentação necessária esteja legível e atualizada.

Parágrafo único. O Acolhimento será realizado por equipe treinada, que fará a triagem documental e encaminhamento para a área de Agendamento ou Farmácia, conforme o caso.

Art. 21. O fluxo para admissão do Associado Paciente/Beneficiário deverá seguir o POP-ACOLHIMENTO e incluir obrigatoriamente as seguintes etapas:

- I – Ficha cadastral modelo ACURA devidamente cadastrada com dados atualizados e completos;
- II – Apresentação de Prescrição Médica válida e Laudo Médico comprobatório da comorbidade (CID);
- III – Documentos de identificação do paciente e comprovante de residência;
- IV – Assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), do Termo de Responsabilidade e da Política de Privacidade (LGPD).
- V – Pagamento da taxa de adesão, quando aplicável.

Art. 22. A manutenção do vínculo associativo está condicionada ao adimplemento dos deveres e à não ocorrência de faltas graves, conforme TÍTULO VI (Regime Disciplinar).

CAPÍTULO III – DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 23. O desligamento do quadro social pode ocorrer por:

- I – Pedido do Associado (Voluntário), devendo ser formalizado por escrito à Diretoria;
- II – Inadimplência: Após período de carência de 90 (noventa) dias de atraso nas contribuições, e notificação prévia;
- III – Exclusão por Justa Causa (Disciplinar): Aplicada pela Diretoria por violação grave do Regimento, conforme rito do TÍTULO VI.

Art. 24. O associado excluído por inadimplência poderá ser readmitido mediante quitação dos débitos anteriores e nova aprovação da Diretoria, não sendo garantida a continuidade do plano de tratamento imediatamente.

Art. 25. O Associado Paciente excluído ou desligado perde imediatamente o direito ao acesso aos produtos da Associação e a proteção jurídica associativa.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA OPERACIONAL E PRODUTIVA (POPs)

CAPÍTULO I – DA "FARMÁCIA VIVA" E LABORATÓRIO

Art. 26. Todas as atividades de manuseio, cultivo, extração e envase devem seguir rigorosamente os **Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)** internos, visando a segurança sanitária e a qualidade do produto.

Art. 27. É terminantemente proibido o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de Cultivo (Indoor/Outdoor) e Laboratório de Extração.

Parágrafo Único: O acesso a estas áreas exige o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) completos: jaleco, touca, luvas, propés e máscaras, conforme descrito no **POP-LAB-01**.

Art. 28. O Fluxo Farmacológico e a produção devem seguir estritamente e obrigatoriamente os seguintes princípios.

I – Rastreabilidade: Todo lote de óleo produzido deve possuir numeração de controle, data de fabricação, validade e identificação da cepa/genética utilizada ("Seed to Sale");

II – Controle de Qualidade: Amostras de cada lote deverão ser periodicamente enviadas para análise cromatográfica externa ou interna para atestar a ausência de contaminantes e a concentração de canabinóides;

III – Descarte: Restos vegetais e insumos químicos devem ser descartados conforme plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde (PGRSS).

CAPÍTULO II – DO EMPACOTAMENTO E LOGÍSTICA

Art. 29. O setor de logística deve garantir que o produto seja transportado de forma discreta, hermeticamente fechada e acompanhado de:

- I – Nota de despacho ou documento de remessa da Associação;
- II – Cópia da Prescrição Médica do associado;
- III – Cópia da liminar/Habeas Corpus da Associação (Salvo-conduto), **quando aplicável.**

TÍTULO V

DO USO DAS DEPENDÊNCIAS, BOA CONVIVÊNCIA, INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS

CAPÍTULO I

DOS DEVERES DE CONDUTA E URBANIDADE

Art. 30. O ambiente da ACURA é, primordialmente, um espaço de saúde, acolhimento e restabelecimento da dignidade. Para tanto, é dever de todos (associados, diretores, colaboradores e visitantes):

I – Urbanidade e respeito mútuo: Tratar a todos com cortesia, utilizando-se de tom de voz moderado e linguagem respeitosa. A Associação incentiva a prática da Comunicação Não-Violenta (CNV), priorizando o diálogo empático em detrimento de reações agressivas ou defensivas.

II – Preservação do ambiente: Zelar pela conservação dos móveis, equipamentos e utensílios, bem como pela limpeza das áreas comuns, compreendendo que o patrimônio da Associação é um bem coletivo financiado pelo esforço de todos.

III – Respeito à privacidade e ambiente profissional: É vedado comentar, divulgar ou fofocar sobre o diagnóstico, tratamento ou vida pessoal de outros associados ou colaboradores, principalmente de forma leviana, respeitando o princípio constitucional da inviolabilidade da intimidade.

IV – Ambiente livre de assédio: A ACURA adota política de Tolerância Zero para qualquer forma de assédio (moral ou sexual), discriminação (racial, de gênero, religiosa, orientação sexual ou capacitismo) ou *bullying*.

V – Hostilidade, agressão verbal e intimidação: Fica terminantemente proibido nas dependências da Associação (físicas ou virtuais, incluindo grupos de WhatsApp):

- a) Uso de palavras de baixo calão: Proferir xingamentos, ofensas, palavras obscenas ou termos chulos contra qualquer pessoa, independentemente da motivação;
- b) Alteração de voz e gritos: Dirigir-se a funcionários, diretores ou outros associados aos gritos, com dedos em riste ou qualquer postura corporal que denote ameaça ou intimidação física;
- c) Humilhação e menosprezo: Utilizar-se de ironia maliciosa, sarcasmo agressivo ou comentários pejorativos sobre a atuação dos colaboradores, a capacidade técnica, aparência física ou condição social de colaboradores e voluntários.

VI – Desacato a colaboradores e voluntários: Considerando que os colaboradores estão no exercício de função social relevante:

- a) Qualquer ato de desrespeito direto às orientações da equipe de recepção, segurança ou técnica será considerado falta grave;
- b) O associado que, insatisfeito com algum procedimento, partir para a agressão verbal em vez de utilizar os canais formais de ouvidoria, estará sujeito à retirada imediata das dependências da associação.

Parágrafo Único (Cláusula de Retirada Imediata): Em caso de flagrante descontrole emocional, agressividade ou uso de palavras de baixo calão que perturbem a ordem pública, a Diretoria ou o Responsável pelo local tem autonomia para:

1. Suspender o atendimento imediatamente;
2. Solicitar que o infrator se retire das dependências para "esfriar a cabeça".



CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES E REGRAS DE SEGURANÇA

Art. 32. Visando a segurança jurídica e a harmonia do coletivo, é expressamente proibido nas dependências da associação:

I – Do Consumo de Substâncias:

- a) O consumo de Cannabis (fumada ou vaporizada) é **proibido** nas áreas administrativas, recepção, corredores e laboratórios, em conformidade com as leis antitabaco e normas sanitárias;
- b) O consumo terapêutico assistido poderá ocorrer **exclusivamente** em área aberta ou específica designada pela Diretoria ("Área de Descompressão" ou "Jardim Terapêutico"), desde que não cause incômodo a terceiros ou vizinhos;
- c) É terminantemente proibida a entrada e permanência de pessoas sob efeito visível de álcool ou outras substâncias que alterem a capacidade cognitiva ou comportamental de forma a colocar em risco a segurança do local.

II – Comércio não autorizado: A comercialização, troca ou distribuição de produtos de qualquer natureza por terceiros, sem a expressa autorização da Diretoria, para evitar a descaracterização do objeto social da entidade.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Art. 33. A ACURA reconhece que a saúde mental e o bem-estar social são partes integrantes do tratamento. Desta forma, a Associação promoverá ações de integração comunitária:

I – Eventos de Confraternização: A Diretoria Administrativa deverá organizar, preferencialmente uma ou duas vezes por semestre, eventos de confraternização

(cafés, almoços ou encontros culturais) voltados para a integração entre pacientes, familiares e equipe técnica, fomentando a troca de experiências e o apoio mútuo.

II – Grupos de Apoio: Será estimulada a criação de rodas de conversa mediadas por profissionais (psicólogos ou assistentes sociais), visando o acolhimento coletivo das demandas emocionais dos associados.

CAPÍTULO IV

DA RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS

Art. 34. Diante de eventuais desavenças ou conflitos interpessoais nas dependências da Associação, adotar-se-á a seguinte escala de resolução, inspirada nos princípios da **Justiça Restaurativa**:

I – Fase de Diálogo Direto: As partes envolvidas serão encorajadas a resolver a questão de forma autônoma e respeitosa, buscando a composição amigável.

II – Fase de Mediação Interna: Não havendo acordo, o conflito será submetido a um Mediador indicado pela Diretoria (podendo ser um Diretor ou o Responsável pelo RH/Acolhimento), que ouvirá as partes separadamente e em conjunto, buscando uma solução que repare o dano e restaure a convivência, sem caráter punitivo imediato.

III – Fase Disciplinar: Somente após esgotadas as tentativas de mediação, ou em casos de faltas graves (como agressão física ou assédio), será instaurado o procedimento disciplinar formal previsto no Título VI deste Regimento.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 36. O descumprimento deste Regimento, do Estatuto ou das normas internas sujeita o infrator às seguintes penalidades, graduadas segundo a gravidade:

- I – **Advertência Verbal**, para faltas leves, com registro em ata interna;
- II – **Advertência Escrita**, para reincidência em faltas leves ou cometimento de falta média;
- III – **Suspensão**, de 3 a 30 dias, aplicável em casos graves ou reincidência de advertência escrita;
- IV – **Exclusão por Justa Causa**: Desligamento do quadro social.
- V- **Dispensa**, sob pena de não pagamento da ajuda de custo e multa na proporção de seu dano (caso haja algum), em caso de não assinatura dos termos de confidencialidade necessários à eficácia do compliance em termos de Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 37. Consideram-se faltas graves passíveis de exclusão imediata:

- I – Desviar produtos ou insumos da associação para fins de tráfico ou uso recreativo não autorizado;
- II – Agressão física ou moral grave contra outros associados ou colaboradores;
- III – Violar o sigilo de dados de pacientes;
- IV – Utilizar o nome da ACURA para obter vantagens ilícitas.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E RECURSOS

Art. 38. Nenhuma penalidade grave (exclusão) será aplicada sem o devido processo legal administrativo.

§ 1º O associado será notificado da acusação para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A decisão caberá à Diretoria Administrativa, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral em última instância.

§ 3º Para resolução de conflitos internos, a ACURA priorizará a Mediação e a Conciliação antes da instauração de processo disciplinar.

TÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS, PRIVACIDADE E SIGILO (COMPLIANCE À LGPD)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DADOS SENSÍVEIS

Art. 39. A ACURA, na qualidade de CONTROLADORA de dados, compromete-se a tratar as informações de seus associados, pacientes, colaboradores e parceiros em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como às normas do Conselho Federal de Medicina no que tange ao sigilo médico.

Art. 40. Para os fins deste Regimento, consideram-se **Dados Pessoais Sensíveis** todos aqueles tratados pela Associação referentes à saúde dos pacientes, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Diagnósticos (CIDs), laudos médicos, prescrições e evoluções clínicas;
- II – Dados genéticos ou biométricos, quando houver;
- III – Histórico de uso de medicamentos e substâncias.

Parágrafo Único. O tratamento de dados sensíveis ocorrerá exclusivamente sob a base legal da **Tutela da Saúde** ou mediante o fornecimento de **Consentimento** específico e destacado por parte do titular (ou seu responsável legal), formalizado através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e Termo de Adesão.

CAPÍTULO II

DO CICLO DE VIDA DOS DADOS E SEGURANÇA

Art. 41 – A Associação coletará apenas os dados estritamente necessários para:

- I – A comprovação da legitimidade do associado frente aos órgãos fiscalizadores (ANVISA, Polícia Federal, Judiciário);
- II – O acompanhamento terapêutico e farmacêutico (farmacovigilância);
- III – A logística de entrega dos óleos e insumos.

Art. 42. Serão armazenados e acessados os documentos da seguinte forma:

- I – **Documentos Físicos:** Prontuários, receitas originais e termos assinados fisicamente devem ser armazenados em arquivos com tranca, em local de acesso restrito apenas à Diretoria Administrativa, Jurídico e Responsáveis Técnicos

(Médico/Farmacêutico);

II – **Documentos Digitais:** Devem ser armazenados em servidores ou nuvens que possuam criptografia de ponta a ponta e controle de acesso (login e senha individuais e intransferíveis).

Art. 43. A Associação guardará o Sigilo e Confidencialidade dos dados da seguinte forma: Todo colaborador, voluntário ou prestador de serviço que tiver acesso, ainda que incidental, a dados de pacientes, deverá assinar obrigatoriamente um **Acordo de Confidencialidade e Não-Divulgação (NDA)**.

§ 1º A quebra do sigilo sobre a identidade ou condição de saúde de qualquer associado constitui falta gravíssima, passível de exclusão imediata do quadro social e responsabilização civil e criminal.

§ 2º É vedado o uso de aplicativos de mensagens não corporativos para o envio de listas de pacientes ou laudos médicos, salvo em canais oficiais criptografados definidos pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE RETENÇÃO E DESCARTE

Art. 44. Os dados pessoais serão mantidos pela ACURA durante todo o período em que o associado mantiver vínculo ativo.

§ 1º Após o desligamento do associado, os dados poderão ser mantidos por prazo adicional de **5 (cinco) anos** para fins de defesa em processos judiciais, administrativos ou arbitrais (Art. 16, I, da LGPD), ou por prazos superiores quando exigido por normas específicas de saúde (prontuários médicos).

§ 2º Findo o prazo legal e a necessidade, os dados serão eliminados utilizando métodos seguros de descarte:

I – **Papel:** Fragmentação mecânica (trituração) que impossibilite a reconstrução;

II – **Digital:** *Wiping* (apagamento seguro) ou anonimização irreversível para fins estatísticos de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS TITULARES E TRANSPARÊNCIA

Art. 45. A ACURA garante aos titulares dos dados o exercício pleno de seus direitos, disponibilizando canal de comunicação direto (e-mail ou formulário) para requisições de:

- I – Confirmação da existência de tratamento;
- II – Acesso aos dados;
- III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- V – Revogação do consentimento.

Parágrafo Único. A Associação terá o prazo de até **15 (quinze) dias** para responder às solicitações dos titulares, conforme regulamentação da ANPD.

CAPÍTULO V

DO COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS

Art. 46. É permitido o compartilhamento de dados com terceiros (operadores) estritamente para a execução das finalidades da associação, tais como:

- I – Laboratórios de análise (para controle de qualidade);
- II – Empresas de logística e transporte (apenas dados de endereço e recebedor, resguardado o sigilo do conteúdo);
- III – Softwares de gestão e contabilidade.

Art. 47. A ACURA exigirá de seus operadores e parceiros a comprovação de conformidade com a LGPD e a assinatura de termos que garantam o mesmo nível de proteção de dados estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DO ENCARREGADO DE DADOS (DPO)

Art. 48. A Diretoria nomeará, dentre seus membros ou através de consultoria externa, um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), cujas funções serão:

- I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – Receber comunicações da Autoridade Nacional (ANPD) e adotar providências;

III – Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII – DA ÉTICA E COMPLIANCE

Art. 49. Todos os colaboradores devem assinar Termo de Confidencialidade (NDA), vedando o compartilhamento de informações estratégicas da associação ou dados de pacientes.

Art. 50. É vedado aos membros da Diretoria e colaboradores receberem vantagens pessoais, comissões ou presentes de fornecedores que possam configurar conflito de interesses.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e registro.





Eiryloan Lourenço Martins
OAB n. 54.355

